

### AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

VOTO

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

**NÚMERO:** 123/2019

OBJETO: SOLICITAÇÃO DE IMPLANTAÇÃO DE MERCADOS COM SEÇÃO NA LINHA CURITIBA (PR) - ARACATUBA

(SP), PREFIXO 09-0103-00, PELA EMPRESA PRINCESA DO NORTE S/A.

**ORIGEM: SUPAS** 

PROCESSO (S): 50500.014211/2019-85 PROPOSIÇÃO PRG: NÃO HÁ MANIFESTAÇÃO PROPOSIÇÃO DEB: POR INDEFERIR A SOLICITAÇÃO

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

#### 1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de solicitação da empresa PRINCESA DO NORTE S/A, CNPJ nº 81.159.857/0001-50, para implantar mercados, conforme a seguir, como secões na linha Curitiba (PR) - Aracatuba (SP), prefixo 09-0103-00

De: Araçatuba (SP) e Lins (SP)

Para: Joaquim Távora (PR), Quatiguá (PR), Siqueira Campos (PR), Wenceslau Braz (PR), Arapoti (PR), Piraí do Sul (PR) e Castro (PR).

# 2. DOS FATOS e DA ANÁLISE PROCESSUAL

Por meio da Resolução nº 4770, de 25 de junho de 2015, a regulamentação da prestação dos serviços públicos regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros foi instituída sob o regime de autorização.

Diante do novo regime estabelecido aos atuais serviços de transporte rodoviário interestadual e internacional de passageiros, a Agência Nacional de Transportes Terrestres -ANTT, por meio das Resoluções nº 4770/2015 e nº 5285/2017, decidiu pela regulamentação da matéria relativa à implantação de seções operadas sob o regime de autorização.

Nesse sentido, os artigos 9º e 10º da Resolução nº 5.285/2017, que estabelece as regras para implantação de novas seções em serviços regulares de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros sob o regime de autorização, dispõe:

> Art. 9º Poderá ser implantada nova seção em linha existente, desde que a transportadora seja detentora de autorização para operar o mercado e que o terminal rodoviário a ser atendido encontre-se a uma distância de até 10 (dez) quilômetros do itinerário da linha.

> Art. 10. Nas solicitações de implantação de seção deverão ser apresentados os seguintes dados e informações:

I - identificação da linha em que se pretende implantar a seção;

II - esquema operacional e quadro de horários da linha; e

III - itinerário gráfico (mapa) da linha, com as rodovias percorridas, localidades situadas ao longo do trajeto, terminais e pontos de seção.

Em consulta ao Sistema de Gerenciamento de Permissões - SGP, verificou-se que a empresa interessada não é detentora de autorização para operar os mercados objeto do requerimento. Desse modo, evidencia-se que a empresa não cumpriu os requisitos para a implantação dos mercados citados como seções da linha linha Curitiba (PR) - Araçatuba (SP), prefixo 09-0103-00.

Da análise realizada, evidenciou-se que a ANTT cumpriu os ritos processuais estabelecidos na legislação vigente, e evidenciou que a empresa Princesa do Norte S/A. não atendeu aos requisitos exigidos, conforme destacado acima, o que subsidia a decisão de indeferir o pedido apresentado pela requerente.

# 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, considerando as instruções supra citadas, voto por indeferir o pedido da empresa PRINCESA DO NORTE S/A. CNPJ nº 81.159.857/0001- 50, prefixo nº 09-0103-00 para a implantação das seções abaixo listadas na linha Curitiba (PR) - Araçatuba (SP).

De: Araçatuba (SP) e Lins (SP)

Para: Joaquim Távora (PR), Quatiguá (PR), Siqueira Campos (PR), Wenceslau Braz (PR), Arapoti (PR), Piraí do Sul (PR) e Castro (PR).

Brasília, 26 de março de 2019.

## ELISABETH BRAGA DIRETORA



Documento assinado eletronicamente por ELISABETH ALVES DA SILVA BRAGA, Diretor, em 26/03/2019, às 10:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>, info outside of the series of <u>acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</u>, informando o código verificador

Referência: Processo nº 50500.014211/2019-85

St. de Clubes Esportivos Sul Trecho 3 Lote 10 - Telefone Sede: 61 3410-1000 Ouvidoria ANTT: 166 CEP 70200-003 Brasília/DF - www.antt.gov.br